

Portaria n° 01 de 30 de janeiro de 2001.

Institui Grupo de Trabalho - G.T. para subsidiar ações do Presidente do IBAMA, e dá outras providências.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 17, Anexo I, da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999 e, pelo art 83, incisos XIV e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 445/89-G/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o disposto no art.4º do Decreto nº 3.642, de 25 de outubro de 2000 e,

considerando a necessidade de empreender maior dinamismo, compartilhamento de responsabilidades, participação efetiva do corpo gerencial e desconcentração de ações afetas ao gerenciamento e administração do Ibama, no que se refere a arquitetura organizacional, neste contexto compreendido pelas estruturas regimental, organizacional, funcional e gerencial;

considerando a necessidade de revisão dos quantitativos de Funções Comissionadas Técnicas alocadas aos órgãos descentralizados do Instituto, por meio das Portarias nº 094-N, de 05 de dezembro de 2000 e nº 107-N, de 28 de dezembro de 2000, visando harmonizar procedimentos, modus operandi e critérios complementares a serem observados por todos os gerentes do Instituto;

considerando a necessidade de definição precisa e homologação de critérios referentes à melhor e mais adequada localização espacial das unidades operacionais do Ibama, principalmente, das Unidades Multifuncionais, em atendimento aos requisitos legais e às diretrizes governamentais de implementação de gestão empreendedora relevando a melhoria da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos produtos e serviços requeridos do Ibama pelos cidadãos, inclusive os preceitos constitucionais de subsidiariedade e descentralização, resolve :

1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões, por parte do Presidente do Ibama, relativamente à arquitetura organizacional do Instituto e, especialmente:

I analisar e propor as adequações necessárias à proposta de Estrutura Regimental em tramitação no âmbito do Poder Executivo Federal;

II analisar, e propor a reconfiguração dos órgãos descentralizados, da categoria Unidades Multifuncionais, com respectivas localização espacial, áreas de abrangência e jurisdição, obedecidos e respeitados os quantitativos previstos na proposta de Estrutura Regimental, as peculiaridades dos principais ecossistemas brasileiros e as competências precípua dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama;

III ajustar e propor os quantitativos, necessários e suficientes, de Funções Comissionadas Técnicas e de vagas de empregos públicos potenciais à cada órgão da estrutura básica do Instituto, incluindo a sede, obedecidos os quantitativos disponibilizados ao Ibama;

IV propor critérios complementares à indicação e designação dos servidores do Quadro de Pessoal do Ibama para ocupação de Funções Comissionadas Técnicas alocadas ao Instituto pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V elaborar e submeter à aprovação do Presidente do Instituto, como resultado de sua primeira reunião, agenda de trabalho, cronograma de execução, incluindo atividades previstas, objetivos, metas, produtos e prazos de conclusão;

VI opinar sobre demais questões que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente do Instituto.

Art. 2º O GT, a que se refere o art 1º, terá a seguinte composição:

- a) Rômulo José Fernandes Barreto de Mello, que coordenará os trabalhos;
- b) Gilberto Sales, representando a Presidência;
- c) Antonio Manuel do Rêgo Maia Júnior, representando a Diretoria de Gestão dos Recursos Administrativos;
- d) Augusta Rosa Gonçalves, representando a Diretoria de Unidades de Conservação e Vida Silvestre;
- e) Carla Maria Casara Rodrigues, representando a Diretoria de Controle Ambiental;
- f) Adalberto Costa Meira Filho, representando a Diretoria de Gestão do Uso dos Recursos Naturais;
- g) Romeu Aldigueri de Arruda Coelho, representando os órgãos descentralizados do Ibama da região nordeste;
- h) Jorge Linhares, representando os órgãos descentralizados do Ibama na região sudeste;

- i) Luiz Antonio Mota Nunes de Melo, representando os órgãos descentralizados do Ibama na região sul;
- j) Carlos de Freitas Borges Filho, representando os órgãos descentralizados do Ibama na região centro oeste;
- k) Idelcleide Rodrigues Lima, representando os órgãos descentralizados do Ibama na região norte;
- l) Antônio Clerton de Paula Pontes, representando os órgãos da categoria Centros Especializados do Instituto; e
- m) Mário Pinto de Oliveira, representando a Associação dos Servidores do Ibama.

Art. 3º Delegar competência aos Gerentes de Projeto das unidades do Ibama nas capitais para, até o dia 02 (dois) de fevereiro do ano em curso, apresentarem ao Coordenador do GT, propostas de realocação das Funções Comissionadas Técnicas dos órgãos descentralizados, das categorias Unidades Técnicas Multifuncionais e Unidades de Conservação, localizadas nas respectivas Unidades Federadas, incluindo critérios formais e complementares para designação dos servidores indicados.

Parágrafo Único: Para as indicações a que se refere o caput deste artigo, os Gerentes de Projeto deverão articular, ouvir, assegurar a participação e envolver todos os gerentes ou responsáveis pelas unidades localizadas nos respectivos Estados.

Art. 4º Delegar competência aos Gerentes de Centros Especializados do Ibama, para no prazo de até o dia 02 (dois) de fevereiro do ano em curso, apresentarem ao Coordenador do GT, propostas de realocação das Funções Comissionadas Técnicas dos órgãos descentralizados, da categoria Centros Especializados, incluindo critérios formais e complementares para designação dos servidores indicados.

Art. 5º Incumbe à área de desenvolvimento institucional, o assessoramento técnico, apoio administrativo, logístico e financeiro ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho funcionará até o atingimento dos resultados previstos nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o caput do art. 2º da Portaria 094-N.

HAMILTON NOBRE CASARA

(Of. El. nº 27/2001)

Imagem

[Voltar](#)

IBAMA
LONDRINA PR

Imagem

Imagem

[Voltar a página de legislação](#)